Honorários Equitativos

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Eduardo Dos Santos Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Os honorários advocatícios de sucumbência representam a remuneração devida ao advogado pela parte vencida no processo judicial. O Código de Processo Civil (CPC) de 2015 estabeleceu, em seu artigo 85, §2 , a regra geral para a fixação desses honorários: o cálculo deve incidir sobre o valor da condenação, o proveito econômico obtido, ou, de forma subsidiária, sobre o valor atualizado da causa, respeitando os limites percentuais de 10% a 20%. Essa norma visa garantir uma justa e proporcional retribuição ao profissional, alinhada à complexidade do trabalho e ao resultado alcançado.Contudo, o próprio CPC, no seu §8
do artigo 85, previu uma crucial exceção a essa regra: a fixação por equidade. Este mecanismo permite que o juiz defina o valor dos honorários com base em critérios subjetivos, como o zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. A aplicação da equidade é reservada para situações em que o valor da causa for inestimável, irrisório ou muito baixo, a fim de evitar que o advogado receba uma quantia insignificante, desproporcional ao seu esforço.Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), guardião da lei federal, consolidou o entendimento de que a equidade também deveria ser aplicada em casos com valores da causa excessivamente altos. O objetivo dessa interpretação é coibir o enriquecimento sem causa do advogado, que poderia auferir valores milionários por ações de baixa complexidade, apenas pela aplicação rígida dos percentuais de 10% a 20% sobre uma base de cálculo exorbitante.O debate sobre a aplicação da equidade, especialmente após a vigência do CPC/2015, culminou em importantes julgados do STJ. O Tema 1.076 sedimentou a possibilidade de fixação por equidade em causas de valor elevado, e o julgamento do EREsp n
1.652.847 abordou a necessidade de garantir uma remuneração digna em causas de valor irrisório.

Objetivo

Objetivo Geral: Analisar a interpretação e aplicação do critério da equidade (§8 do art. 85 do CPC) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na fixação dos honorários de sucumbência.Objetivos Específicos: (a) Discutir a função da equidade em mitigar o enriquecimento sem causa em causas de valor elevado (Tema 1.076); (b) Demonstrar a importância da equidade para assegurar a dignidade de remunerar.

Material e Métodos

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa com abordagem bibliográfica e

documental. A metodologia adotada consistiu na análise aprofundada da legislação pertinente, notadamente o Código de Processo Civil (Lei n
13.105/2015), com foco no seu artigo 85, §§2
e 8 O levantamento documental foi centrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), utilizando-se como base principal os acórdãos representativos de dois casos paradigmáticos: o Tema Repetitivo 1.076, que trata da possibilidade de fixação por equidade em causas de valor excessivamente alto, e o Embargo de Divergência em Recurso Especial (EREsp) n 1.652.847/SP, que abordou a fixação em causas de valor irrisório. A pesquisa dos julgados foi realizada nos sistemas eletrônicos oficiais do STJ.
Foram consultadas obras doutrinárias de renomados processualistas civis que comentam as normas sobre honorários e a aplicação da equidade. A análise dos dados se deu pelo método dedutivo, partindo-se da norma geral do CPC para a interpretação e a consolidação dos entendimentos pelo STJ. Os julgados foram examinados para identificar os critérios subjetivos aplicados pelos Ministros e a racionalidade jurídica empregada para justificar o afastamento da regra percentual em favor da equidade.

Resultados e Discussão

Os resultados da análise jurisprudencial confirmam que o STJ firmou uma interpretação teleológica e sistemática do art. 85 do CPC, reconhecendo que o §8

funciona como uma válvula de escape para corrigir distorções geradas pela aplicação literal do §2

em situações extremas.

No tocante às causas de valor irrisório ou muito baixo, o julgamento do EREsp n

1.652.847 foi emblemático. A Corte reconheceu que a aplicação estrita do percentual mínimo de 10% sobre uma base de cálculo, por exemplo, de R$ 100,00, resultaria em honorários ínfimos (R$ 10,00). O STJ argumentou que tal montante violaria o princípio da dignidade da advocacia e o caráter alimentar da verba honorária. Ao fixar o valor por equidade em R$ 1.000,00, o Tribunal demonstrou que o objetivo primário da norma não é penalizar o advogado, mas sim garantir uma justa remuneração pelo trabalho desenvolvido, independentemente do baixo valor econômico do litígio.

Por outro lado, em relação às causas de valor excessivamente alto, o Tema 1.076 consolidou a tese de que a aplicação da equidade é possível. O STJ impediu que o advogado recebesse honorários exorbitantes por uma causa simples, baseados unicamente no alto valor da condenação (por exemplo, 10% de R$ 1 bilhão). A tese firmada estabeleceu que a regra do §2

é obrigatória, mas a possibilidade de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa justifica a aplicação excepcional da equidade. Nesse sentido, os Ministros defenderam que a remuneração deve ser sempre proporcional ao trabalho e à complexidade da causa, e não apenas ao seu valor financeiro.

A discussão converge para o entendimento de que a equidade não é uma carta branca para o juiz, mas um mecanismo legal de ajuste a ser aplicado com cautela, estritamente nos limites estabelecidos pelo §8

(valor inestimável, irrisório ou muito baixo) e na exceção criada pelo STJ (valor excessivamente alto). O STJ, com essas decisões, reforça a ideia de que o processo civil deve buscar um resultado que seja não apenas legal, mas intrinsecamente justo e equânime, preservando a finalidade da norma. O afastamento da regra do percentual exige a devida fundamentação, com base nos critérios subjetivos do §2

(zelo, lugar, natureza, tempo), aplicando-os de forma inversa para justificar o quantum fixado por equidade.

Conclusão

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o §8 do art. 85 do CPC estabeleceu a equidade como um instrumento essencial para a correção de distorções na fixação de honorários de sucumbência. Ao permitir a fixação por equidade tanto em causas de valor irrisório (garantindo a dignidade da remuneração) quanto em causas de valor excessivamente alto (evitando o enriquecimento sem causa), o STJ assegura que a verba honorária seja proporcional ao trabalho efetivamente realizado pelo advogado. A equidade, portanto, consolida-se como um princípio de justiça material que tempera a rigide.

Referências

BRASIL. Lei n

13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EREsp n

1.652.847/SP. Relator: Min. Raul Araújo. Embargos de Divergência em Recurso Especial. Publicado em: 29 out. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tema Repetitivo n

1.076. Recurso Especial n

1.818.846/SP.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.